

## Portaria n° 07/13 de 02 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DA FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 9°. Alínea XI, e o artigo 42 do Regimento Interno da Instituição, aprovado pela Portaria MEC n° 3292/2005, o disposto na LDB, Lei 9.394, Artigos 58 a 60, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Legislação vigente, Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975 e Lei n° 1.044, de 21 de outubro de 1969, e considerando a necessidade de disciplinar as Atividades de APD – Apoio Pedagógico Domiciliar, RESOLVE e ESTABELECE:

- Art. 1° O APD destina-se à compensação das atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência às aulas por parte do discente.
- §Único O APD compreende a atribuição de trabalhos e atividades estabelecidos pelo(a) professor(a) da disciplina a serem realizados pelo(a) aluno(a) fora da Instituição.
- Art. 2° O APD somente será concedido para o período de afastamento de, no mínimo, 15 (quinze) e no máximo, 120 (cento e vinte) dias.
- § Único A ausência às atividades escolares, nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo elaborado pelo(a) professor(a) e consoante ao estado de saúde do estudante. Art. 3º São considerados passíveis de APD:
- § 1° A aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de até três meses, conforme previsto na Lei 6.202 de 17/04/1975. Em caso excepcional, devidamente comprovado mediante Atestado Médico, o período de repouso, antes e depois do parto, poderá ser aumentado;
- § 2° O(A) aluno(a) portador(a) de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, incompatíveis com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.
- Art. 4º O(A) aluno(a), para requerer o APD, além das condições necessárias previstas na legislação pertinente, deve: § 1º Não ter ultrapassado o percentual 25% de faltas previstas na legislação, não se admitindo qualquer forma de justificativa das faltas;
- § 2° Estar regularmente matriculado(a) na(s) disciplina(s) solicitadas;
- § 3° Formalizar o pedido de APD diretamente na Secretaria Acadêmica e em Requerimento ou através de representante, devidamente autorizado por procuração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;
- § 4° Anexar, no Requerimento o Atestado Médico original ou cópia autenticada, com a especificação do período de afastamento e a identificação do problema de saúde, conforme descrição do CID (Classificação Internacional de Doença);
- Art. 5º Não será concedido o APD nas disciplinas que exijam atividades práticas e/ou estágio supervisionado.
- Art. 6° Quando constatada a presença do(a) aluno(a) nas atividades do Curso/Disciplina durante o período de afastamento, o pedido de APD será cancelado;



Art. 7º - A análise e o deferimento das solicitações APD serão de responsabilidade do Coordenador de Curso.

Art. 8° - A Coordenação de Curso, a partir do deferimento, deverá comunicar imediatamente os docentes da(s) disciplina(s) em que haverá o APD; § 1° O(A) professor(a) da(s) disciplina(s) terá 07 (sete) dias para elaborar e propor as atividades domiciliares, com o devido cronograma e encaminhar à Coordenação de Curso via e---mail.

Art. 9° - A avaliação das atividades e dos exercícios praticados durante o APD será feita pelos respectivos docentes da(s) disciplina(s), no prazo de até 10(dez) dias, a contar do término do afastamento o(a) aluno(a). Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre---se. Publique---se. Cumpra---se.

Me. Thais de Abreu Lacerda Diretora Acadêmica da FBMG